



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Estadual do Ambiente

Presidência

LICENÇA AMBIENTAL COMUNICADA

63.01.01.96

LAC Nº IN103120

O Instituto Estadual do Ambiente - INEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.101, de 04 de outubro de 2007 e pelo Decreto nº 48.690 de 14 de setembro de 2023, em especial, do Decreto nº 46.890, de 23 de dezembro de 2019, e suas modificações posteriores, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental - SELCA, concede o presente instrumento a

BIOCLEAN-IMUNIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CPF/CNPJ: 04.280.511/0001-65

Endereço: RUA SILVA JARDIM 26 - PONTA DAREIA - NITERÓI/RJ

Objeto: Coleta e transporte rodoviário de resíduos não perigosos.

No seguinte local:

EM TODO O TERRITÓRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prazo de validade:

Este documento é válido até 3 de abril de 2030, respeitadas as condições nele estabelecidas, e é concedido com base nos autos e informações constantes do processo nº SEI-070002/007121/2025 e seus anexos.

Condições de validade:

- 1- Esta Autorização diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o requerente do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;
- 2- Este documento não pode ser alterado, sob pena de perder sua validade;
- 3- Esta licença não contempla o transporte rodoviário de resíduos classificados como perigosos;
- 4- Fica proibida a fragmentação da atividade de transporte rodoviário de resíduos e produtos, perigosos ou não, para efeito de licenciamento comunicado;
- 5- Cumprir as determinações da NOP-INEA-35 - Norma Operacional para o Sistema Online de Manifesto de Transporte de Resíduos - Sistema MTR, aprovada pela Resolução CONEMA nº 79, de 7.3.2018 e publicada no DOERJ de 13.3.2018, mantendo atualizados todos os dados cadastrais na plataforma;
- 6- Manter a disposição do órgão planilha com todos os registros operacionais contendo: nº do manifesto de resíduos, geradores, tipologia dos resíduos, volume (m³), peso (t), local de beneficiamento (caso haja) e o local de destinação final, bem como cópia de todas as licenças ambientais das empresas que realizam o beneficiamento e a destinação final dos resíduos coletados e transportados;
- 7- Destinar os resíduos coletados somente à empresas com licença ambiental válida.

- 8- Portar, em todos os veículos da frota, uma cópia desta licença e do Diagnóstico Ambiental Resumido (DAR) atualizado;
- 9- Cumprir as determinações da NOP-INEA-14 - Programa de Autocontrole de Emissão de Fumaça Preta por Veículos Automotores do Ciclo Diesel - PROCON FUMAÇA PRETA, aprovada de acordo com a Resolução CONEMA nº 58, de 13.12.13;
- 10- Cumprir as diretrizes da ABNT - NBR 13.221 - Transporte Terrestre de Resíduo;
- 11- Manter sistema de rastreabilidade on-line nos veículos transportadores de resíduos, permitindo acesso ao órgão ambiental quando requisitado;
- 12- Manter atualizada a ART do Responsável Técnico pela atividade requerida, renovando sempre que vencida;
- 13- Efetuar os serviços de apoio à frota como lavagem, lubrificação, abastecimento, manutenção e pintura dos veículos somente em empresas licenciadas para tais atividades;
- 14- Utilizar rótulos de identificação dos resíduos, de acordo com a legislação vigente;
- 15- Comunicar qualquer acidente ambiental, imediatamente, à Gerência de Operações em Emergências Ambientais do Inea, plantão de 24 horas (21) 2334-7910, (21) 2334-7911 e (21) 98596- 8770;
- 16- Fica proibido o transporte de resíduos eletrônicos descaracterizados, tendo em vista a periculosidade de seus componentes;
- 17- Fica proibido o transporte de resíduos com veículos não cadastrados no Diagnóstico Ambiental Resumido - DAR;
- 18- Manter todos os dados da atividade atualizados no Portal do Licenciamento, reportando ao Inea qualquer alteração realizada;
- 19- Esta licença perderá sua validade caso haja qualquer alteração na frota que implique em mudança da sua classe de impacto;
- 20- O INEA exigirá novas medidas de controle ambiental sempre que julgar necessário;

Renato Jordão Bussiere
ID 51393204



A autenticidade deste documento pode ser conferida apontando a câmera para o QrCode.

O não cumprimento das condições constantes nas Normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e na Lei Estadual nº 3.467, de 14 de setembro de 2000, podendo levar ao cancelamento deste documento.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Jordão Bussiere, Presidente**, em 04/04/2025, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **97500586** e o código CRC **ECD60776**.

Referência: Processo nº SEI-070002/007121/2025

SEI nº 97500586

Avenida Venezuela, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: (21) 2332-4638